

**FARMÁCIA CENTRAL DE CARVIÇAIS,
UNIPESSOAL, L.ª**

Anúncio n.º 7681-MP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 882/051130; identificação de pessoa colectiva n.º 507304659; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 31/051212.

Certifico que, com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi alterada para sociedade plural por quotas, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Rua Sousa Martins, Sociedade Farmacêutica, L.ª, e a sua sede fica instalada na Rua de Sousa Martins, 21-A, rés-do-chão, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede quando o julgar conveniente aos seus interesses, para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente

Artigo 2.º

O objecto social consiste na actividade de farmácia; venda a retalho de produtos farmacêuticos, medicamentos, cosméticos, higiene, perfumes, ortopédicos, médicos e hospitalares, produtos naturais, homeopáticos e afins; importação e exportação; armazenamento e distribuição.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 4750 euros, pertencente à sócia Cristina Maria Branco Velho Coelho Panta, e outra do valor nominal de 250 euros, pertencente à sócia Elsa Maria Ferreira Morgado.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes que forem designados em assembleia geral, que serão sócios ou não sócios.

2 — Ficam desde já designadas gerentes da sociedade as sócias, Elsa Maria Ferreira Morgado e Cristina Maria Branco Velho Coelho Panta.

3 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

4 — A sociedade poderá designar procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — Compete à gerência proceder à alienação, aquisição ou oneração de bens de qualquer natureza, incluindo imóveis, tal como a alienação, aquisição, e oneração ou locação de estabelecimentos comerciais, podendo ainda alienar, trespassar, onerar ou adquirir esses estabelecimentos, e tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis, e contrair empréstimos e prestar avais ou garantias de qualquer natureza à entidade financiadora.

Artigo 5.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, torna-se necessário o consentimento da sociedade, tendo, nesse caso, preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de qualquer sócio, ou, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir, no âmbito da lei, por sócios ou terceiros, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por insolvência do titular;

c) Se a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou venda ou adjudicação judiciais.

2 — Excepto no caso referido na alínea a) deste artigo, em que prevalecerá o acordo convencionado, a contrapartida da amortização da quota será a que resultar do último balanço aprovado ou do valor nominal da quota, ou até de outro valor, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

Por deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 25 000 euros.

Está conforme o original.

16 de Dezembro de 2005. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

2010626400

**FARSANA PORTUGAL — COMÉRCIO
E INDÚSTRIA, S. A.**

Anúncio n.º 7681-MQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5063-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 500109907; inscrição n.º 27; número e data da apresentação: 62/20051111.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato, passando os artigos abaixo indicados a ter a seguinte redacção:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação FARSANA PORTUGAL — Comércio e Indústria, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Humberto Madeira, 9, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

3 — O conselho de administração poderá mudar a sua sede e escritório quando e para onde entender e ainda estabelecer, manter ou encerrar filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social a promoção, *marketing*, divulgação, importação, exportação, comercialização e venda de quaisquer artigos, relacionados directa ou indirectamente à puericultura, artigos sanitários, cosmética e pronto-a-vestir, bem como o negócio imobiliário em toda e qualquer das suas formas ou espécies, nomeadamente a compra e venda e arrendamento de prédios rústicos e urbanos e ainda a exploração de lojas, quer directamente quer através de terceiros, tendo em vista a venda ao público dos artigos comercializados pela empresa.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

O capital social é de 2 500 000 euros, representado por 500 000 acções, no valor nominal de 5,00 euros cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Artigo 5.º

1 — As acções da sociedade são nominativas ou ao portador.

2 — Poderão ser emitidos títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 5000 e 10 000 acções.

3 — As acções serão convertíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a sociedade optar pela substituição dos títulos existentes ou pela modificação do respectivo texto.

Artigo 6.º

Os accionistas têm, proporcionalmente à respectiva participação no capital social, à data do deliberado aumento, um direito de preferência na subscrição de novas acções para realizar um aumento de capital em dinheiro, direito que deve ser exercido no prazo fixado pelo órgão que deliberar o aumento de capital e ao qual podem renunciar a título individual.

Artigo 7.º

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição de reservas impostas pela lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar, nomeadamente, distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente, a reservas livres ou a outras que pretenda criar, pelo que poderá não haver distribuição pelos sócios.

Artigo 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que vierem a ser aprovados em assembleia geral e com as limitações impostas por lei.

CAPÍTULO III Assembleia geral

Artigo 9.º

1 — A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

2 — A cada 10 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas que não possam comparecer nas assembleias gerais terão direito de se fazer representar por outros accionistas, conferindo-lhes os respectivos mandatos, por procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, a quem competirá a verificação da sua autenticidade.

Artigo 10.º

A assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, nos termos legais, por carta registada dirigida a todos os accionistas.

Artigo 11.º

Desde que regularmente convocada, é constituída a assembleia geral, a qual representa a totalidade dos accionistas, e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e dois secretários, todos eleitos trienalmente.

Artigo 12.º

1 — As assembleias gerais funcionarão validamente em primeira convocação, desde que nelas esteja representado mais de 50% do capital social.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos especiais previstos na lei.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 13.º

1 — A sociedade será gerida por um conselho de administração, com um mínimo de três membros e um máximo de cinco, de entre os quais poderão ser designados, pelo próprio conselho de administração ou pela assembleia geral, um presidente, um ou mais vice-presidentes e um ou mais administradores-delegados.

2 — O cargo de administrador-delegado é compatível com o de presidente e o de vice-presidente do conselho de administração.

3 — Os membros do conselho de administração serão eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos uma e mais vezes.

Artigo 14.º

1 — O conselho de administração poderá reunir em qualquer local para onde for convocado.

2 — O conselho de administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, num director-geral e num ou mais directores que vierem a ser nomeados para os diversos sectores da actividade da sociedade.

3 — Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar, nas reuniões a que não possam comparecer por outros membros do conselho, conferindo os respectivos poderes por simples carta.

4 — Em caso de impedimento de qualquer dos seus membros, o conselho de administração designará um accionista para exercer as respectivas funções até à primeira assembleia geral.

Artigo 15.º

A assembleia geral ou conselho de administração poderão constituir mandatários e outorgar-lhes os poderes que entenderem convenientes.

Artigo 16.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por ano e só poderá validamente deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto qualificado de desempate;

3 — A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas em conjunto de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de um dos administradores em quem tenham sido delegados poderes e na medida da delegação;
- c) Pela assinatura do ou dos mandatários constituídos e dentro dos limites dos mandatos.

4 — Em matéria de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, funcionário superior ou mandatário designado para o efeito pelo conselho de administração.

Artigo 17.º

Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 18.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito em assembleia geral.

2 — O fiscal único será eleito trienalmente, podendo ser reeleito.

Artigo 19.º

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei e as que estão consignadas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Contas anuais

Artigo 20.º

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 21.º

Os lucros líquidos apurados anualmente terão a seguinte aplicação: 5% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até ao limite de 20% do capital social, e o restante para os fins que a assembleia geral determinar.

Artigo 22.º

As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de accionistas em que a mesma delegue essa atribuição.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 23.º

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, dos estatutos e ainda pelas deliberações das assembleias gerais competentes.

Artigo 24.º

Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os administradores em exercício.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

2012310664

F. C. I. R. — INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, L.ª**Anúncio n.º 7681-MR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 055/030528-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504714503; averbamento n.º 2 à inscrição 1 e inscrição 6; números e data das apresentações: 25 e 26/20050321.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções de gerente e alteração parcial do pacto com reforço de capital social — alteração dos artigos: n.º 1 do artigo 1.º, artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º

1 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 25/20050321:

Cessaçãõ de funções de gerente de Isaac Fernando Carvalho Costa, por renúncia, em 14 de Fevereiro de 2005.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma, F. C. I. R. — Instalações Técnicas Especiais, L.ª, e tem a sua sede Alameda Quinta de Valejas, 5, A, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil e obras públicas, compra e venda a retalho e por grosso de material eléctrico, instalações eléctricas de baixa tensão, infra-estruturas de telecomunicações, sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção, aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; compra e venda de material informático e montagem do mesmo.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 60 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 50 000 euros, titulada pelo sócio Fernando dos Santos Costa, e outra do valor nominal de 10 000 euros, titulada pela sócia Rosa Maria Almeida Carvalho Costa.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

24 de Março de 2005. — A Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.

2006649280

FEOPA — FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, L.ª**Anúncio n.º 7681-MS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 160/19870219; identificação de pessoa colectiva n.º 501782907; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Ferreira Gomes*.

2012480870

FERFOR — EMPRESA INDUSTRIAL DE FERRAMENTAS E FORJADOS, S. A.**Anúncio n.º 7681-MT/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 471/880419; identificação de pessoa colectiva n.º 500110921; inscrição n.º 27; número e data da apresentação: 1/20050603.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato, tendo, em consequência, alterado o n.º 3 do artigo 5.º, alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º, artigos 19.º e 21.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

3 — O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao montante máximo de 5 000 000 de euros:

a) Por deliberação da assembleia geral, através da integração de reservas, nomeadamente de reservas de reavaliação do activo; e

b) Por deliberação do conselho de administração, na modalidade de entradas em dinheiro.

Em qualquer dos casos referidos nas alíneas precedentes, deverá o órgão social respectivo estabelecer as condições e subscrição, bem como os direitos a atribuir às acções a emitir.

Artigo 15.º

2 —

d) Participar em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto e ainda que reguladas por lei especial, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do mesmo ou de diferente ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Artigo 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá sempre um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou a um conselho fiscal.

Artigo 21.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará por dois anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007419947

FERNANDO BARRETO — INDÚSTRIA DE MÓVEIS, L.ª**Anúncio n.º 7681-MU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506535789; pasta n.º 02060/030326; data: 30-06-2005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011119456